documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidão-010_18032025.pdf

MAURÍCIO JOSÉ SANTOS NEVES
DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – EM EXERCÍCIO

EDITAL DBF Nº 041/2025
CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, nos termos do art. 3º do anexo 27 do Decreto n° 44.650, de 30.6.2017, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados, pelo período de 1 (um) ano, para fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 2º e 2º-A da Lei nº 13.942, de 4.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto n° 44.650, de 2017.

Enquadrado no art. 2º da Lei nº 13.942, de 2009, relativamente ao Peap-I:

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO	NATUREZA DO CRED.	TERMOS INICIAL/FINAL
1500000073.000417/ 2025-80	GRILLO LTDA.	05.383.942/0001-10	0296862-29	PRORROGAÇÃO	18.03.2025 / 17.03.2026

Enquadrado no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 2009, relativamente ao Peap-II:

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO	NATUREZA DO CRED.	TERMOS INICIAL/FINAL
1500000073.000363/ 2025-52	CONTRACT REVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	58.515.495/0008-48	0976054-76	RENOVAÇÃO	18.03.2025 / 17.03.2026
1500000073.000370/ 2025-54	DURI TRADING, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.	02.648.096/0004-77	0817920-42	PRORROGAÇÃO	21.03.2025 / 20.03.2026
1500000073.000331/ 2025-57	RIKKA ATACADISTA LTDA.	58.424.855/0001-20	1213018-42	INICIAL	18.03.2025 / 17.03.2026
1500000073.000380/ 2025-90	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A	28.477.685/0010-71	0701712-03	PRORROGAÇÃO	30.03.2025 / 29.03.2026

Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 17 de março de 2025.
Felipe de Moraes Chaves
Diretor

DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS - DOE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2025
CIÊNCIA DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E DA INTIMAÇÃO FISCAL COMPLEMENTAR

A Diretoria Geral de Operações Estratégicas - DOE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 e o inciso I do parágrafo 9º combinado com o inciso I do art. 26, todos da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, cientifica os sujeitos passivos a seguir identificados do início da ação fiscal e da Intimação Fiscal Complementar referida na Ordem de Serviço respectivamente indicada e intima-os quanto à prorrogação da Ordem de Serviço e/ou a apresentar os documentos, livros e arquivos requeridos na mencionada Ordem de Serviço e na mencionada Intimação Fiscal Complementar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, na DOE, das 08h às 13h, situada na Rua Imperial, nº 2077, 2º andar, São José, Recife-PE, CEP 50090-000 ou mediante remessa para o e-mail intimacaodoe@sefaz.pe.gov.br .

A não entrega dos livros, documentos e arquivos requeridos constitui embaraço à ação da fiscalização da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e é passível das penalidades previstas em lei. A partir da data da publicação deste Edital, cessa a espontaneidade do sujeito passivo para efeito de recolhimento do imposto a destempo ou confissão de omissão tributária. O inteiro teor desta intimação pode ser acessado com a utilização de certificado digital, no domicílio eletrônico do contribuinte, ou na página da Sefaz na Internet, no endereço www.sefaz.pe.gov.br, em "Serviços/Para Cidadãos/e-Fisco – Are Virtual/Serviços Mais Utilizados/Verificar Autenticidade de Intimações".

Sujeito passivo	Inscrição estadual / CPF	Endereço	Número da Ordem de Serviço	Número da Intimação Fiscal Complementar
BOTECO 1474 BAR E RESTAURANTE LTDA	0268117-07	RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1474, BOA VIAGEM, RECIFE-PE	2022.000005589859-97	2025.000002314407-15
SACOLAO DOS FRUTOS LTDA	0508474-14	RODOVIA BR CENTO E UM, 550, KM 70 CEASA, CURADO, RECIFE-PE	2024.000007059299-29	2025.000002465027-03

Recife – PE, 17 de março de 2025
ANTÔNIO EMERY LOPES JÚNIOR
Diretor Geral da DOE

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL Nº 029/2025
CREDENCIAMENTO AVIAÇÃO RELATIVO À ISENÇÃO DE ICMS

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com os processos abaixo informados resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para fruição do benefício fiscal de que trata o art. 147 do ANEXO 7, do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO
2025.000002321884-75	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	09.296.295/0012-12	0374928-29
2025.000002321884-75	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	09.296.295/0082-25	0579467-60
2025.000002321884-75	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	09.296.295/0083-06	0560882-13
2025.000002321884-75	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	09.296.295/0168-30	0788396-02
2025.000002321884-75	AZUL CONECTA LTDA	04.263.318/0005-40	0768542-48

Este Edital produz efeitos a partir da data de publicação.
CINDY FERREIRA BARBOSA
DIRETORA GERAL

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
HOMOLOGAÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 006/2025

A Diretora Geral da DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, com fundamento no art. 4º da Portaria SF nº 167, de 11/11/2021, homologa os valores de ressarcimento do ICMS da empresa **MOINHO CANUELAS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, IE 0526688-27,** que estão relacionados na página da Secretaria da Fazenda na Internet.
CINDY FERREIRA BARBOSA
DIRETORA GERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº01/2025 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA/SUAD, nos termos dos artigos 36, § 2º e 37, § 2º, I e II, da lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991 e da portaria SF nº 135, de 28 de março de 1994, **INTIMA: A.A. nº 2023.000005790212-14 - Destinatário:** Etiane Nunes de Oliveira; Rua Siqueira Campos, n°304, Santo Antônio, Recife/PE; **nº 2023.000005791006-10 - Destinatário:** Maria Betania Mariano Carvalho; Rua Gertrudes Lucas de Carvalho Barbosa, n°54, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE; **nº 2024.000005426549-42 - Destinatário:** Alegria Telecom Ltda; Rua José de Alencar, n°105, Loja 21E/22E, Shopping Boa Vista, Recife/PE; **nº 2024.000005426265-74 - Destinatário:** Alegria Telecom Ltda; Rodovia PE 15, n°242, Loja, n°1067, L1, Centro, Paulista/PE; **nº 2024.000005426699-74 - Destinatário:** Alegria Telecom Ltda; Av. Governador Agamenon Magalhães, n°153, Loja 116,117, Shopping Tacaruna, Santo Amaro, Recife/PE. **PARA RETIRAREM AS MERCADORIAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Para maiores informações, fazer contato com a Secretária da Fazenda - SEFAZ/PE, através do e-mail: **atendimento.leilao@sefaz.pe.gov.br.** O não atendimento do prazo estabelecido neste Edital poderá ensejar a alienação das mercadorias pela SEFAZ/PE, conforme previsão legal. Recife, 19 de Fevereiro de 2025. **Carlos Eduardo Araújo Pereira. Gerente Geral Administrativo.**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

Pauta de julgamento por teleconferência da 1ª Turma Julgadora em 25.03.2025 às 9h através do link: https://events.teams.microsoft.com/event/e53547ff-6f31-4dd2-9975-1c9234c7e3ad@38a1edd0-9c06-485d-b1b0-011078b90f9d . A sustentação oral deve ser requerida através de e-mail para: atendimento.tate@sefaz.pe.gov.br

01. Recurso Ordinário no Processo SF Nº 2024.000005880742-99. Recorrente: Master Eletrônica de Brinquedos LTDA. CNPJ Nº 40.841.728/0089-00. Adv.: Antonio Faria de Freitas Neto, OAB/PE Nº 19.242 e outros. (Relatora: Julgadora Maira Neves Bezerra Cavalcanti).
02. Reexame Necessário e Recurso Ordinário no Processo SF Nº 2019.000007864658-69. Recorrente: Campari do Brasil LTDA. CNPJ Nº 50.706.019/0011-06. Adv.: Fernando de Oliveira Lima, OAB/PE Nº 25.227 e outros. (Relator: Julgador Dã Filipe Santos de Abreu).
03. Recurso Ordinário no Processo SF Nº 2023.000003922286-64. Interessado: Medexpress Comércio Importação de Produtos Farmacêuticos LTDA. CNPJ Nº 03.626.590/0002-31. Repr. Legal: Cristiano José de Melo Andrade, CPF Nº 449.xxx.xxx-49.(Relator: Julgador Leonardo Mendonça Pires).

Recife, 24 de março de 2025. Dã Filipe Santos de Abreu – Presidente da 1ª Turma Julgadora

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 3, DE 17.3.2025.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no Decreto nº 27.987, de 2.6.2005, relativamente ao valor do crédito fiscal correspondente à farinha de trigo ou às suas misturas utilizadas como insumo no respectivo processo produtivo de alimentos ou na elaboração de mercadoria tributada, RESOLVE**:**

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 001, de 22.1.2025, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA
Coordenador da Administração Tributária Estadual em exercício

Anexo ÚNICO
"ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 001/2025
Crédito Fiscal Relativo à Farinha de Trigo ou à Mistura de Farinha de Trigo Utilizadas como Insumo

PERÍODO FISCAL / 2025	CRÉDITO FISCAL (R$ / saco de 50 kg)
.....	.....
Março	28,00

"

Repartições Estaduais

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

TERMOS DE COMPROMISSO

TC 011/25 PROCs 16942/24, 17385/24 COMPROMISSADO (A): VENTOS DE SÃO SALOMÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. OBJ: Compensação florestal pela condução da regeneração natural de **0,46 ha** de vegetação do bioma caatinga. **DATA:** 30/01/25. **TC 012/25 PROCs 14789/24, 5613/23 COMPROMISSADO (A): VERTENTES GERAÇÃO DE ENERGIA 39 LTDA. OBJ:** Reposição florestal pela supressão da vegetação nativa de **110** indivíduos isolados do bioma caatinga. Visa a implantação da Usina Fotovoltaica UFV-1003. **DATA:** 18/02/25. **TC 013/25 PROCs 18778/24, 530/25 COMPROMISSADO (A): USINA FOTOVOLTAICA SOL DO AGRESTE I. OBJ:** Compensação ambiental pela supressão de **4,13 ha** de caatinga para a complementação da UFVs Solar do Agreste I e II. **DATA:** 31/01/25. **TC 015/25 PROCs 17521/24, 18365/24 COMPROMISSADO (A): GI INVESTIMENTOS LTDA. OBJ:** Reposição florestal obrigatória da destinação para preservação e condução de regeneração natural de uma área de **36,0392 ha** para implantação de atividade agrícola de Sequeiro. **DATA:** 03/02/25. **TC 016/25 PROC 17663/24, 17964/24 COMPROMISSADO (A): AZZUL CARNEIROS SPE LTDA. OBJ:** Compensação ambiental pela supressão de **93** coqueiros e **41** indivíduos isolados nativos do bioma mata atlântica para implantação de um empreendimento imobiliário. **DATA:** 07/02/25. **TC 020/25 PROCs 14964/23, 222/25 COMPROMISSADO (A): CAIO PEREIRA CHAVES SOARES. OBJ**. Compensação ambiental através da destinação de área de **9,47 ha** para conservação, por meio de acréscimo da Reserva Legal. **DATA:** 10/02/25. **TC 021/25 PROCs 10899/24, 9280/17 COMPROMISSADO (A): PARQUE XARÉU – EMPREENDIMENTO DE TURISMO E LAZER. OBJ:** Compensação através do plantio de **698 mudas** nativas do bioma mata atlântica, em uma área de **4188,62m²** de supressão no perímetro urbano. **DATA:** 27/02/25. **TC 023/25 PROC 17427/24 COMPROMISSADO (A): ENERGINVEST SPE 4 - TIMBAÚBA LTDA. OBJ:** Compensação florestal através do plantio **06 mudas** nativas. Visa compensar a supressão de 03 (três) indivíduos da espécie Ziziphus joazeiro. **DATA:** 17/02/25. **TC 024/25 PROCs 1068/25 COMPROMISSADO (A): COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CBMC. OBJ:** Reposição florestal com o plantio direto de **317 mudas** nativas do bioma mata atlântica em virtude da supressão de vegetação para área que totaliza **1899 m²**. Este TC substitui o TC 18/2020. **DATA:** 21/02/25. **TC 026/25 PROCs 16089/24, 16758/24 COMPROMISSADO (A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**. **OBJ:** Compensação ambiental pela supressão de **2,6144 ha** de vegetação nativa do bioma mata atlântica. Visa a implantação da LD 69KV Ribeirão – Rio Formoso 02L9. **DATA:** 10/03/25.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA ATDEFN n° 009/2025

A **ADMINISTRADORA GERAL ADJUNTA DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, NATHALIE MENDONÇA RIBEIRO**, respondendo em caráter provisório pelas atribuições do cargo de Administradora Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso da competência conferida pelo ato nº 338 publicado no DOE de 27 de janeiro de 2025 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.308, de 28 de dezembro de 1995, e conforme disposto nos Artigos 214 e 217, da Lei Estadual n° 6.123/68, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Sindicância, no Processo Sei nº 0030900016.001929/2024-52 os seguintes membros(as):

Matrícula	Nome
2425122/02	Carlos Oliveira de Araújo Junior
018133908-01	Emanuele Pessoa de Lira

Art. 2º Os servidores e servidoras e os(as) respectivos(as) chefes imediatos(as) deverão ser cientificados(as) da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATHALIE MENDONÇA RIBEIRO
Administradora Geral Adjunta

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 010/2025

Ementa: Disciplina a realização das atividades de comércio ambulante nas praças do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

A Administradora Geral Adjunta da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma do art. 19 da Lei Estadual nº 11.304/95, Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304/95, Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha nos incisos II, III, XI, XV, XVII, XVIII, XXIII, do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

CONSIDERANDO em especial a competência distrital para disciplinar a utilização dos bens e logradouros públicos, mantendo-os conservados;

CONSIDERANDO o número de solicitações para o exercício de atividades informais ou eventuais nas praças e logradouros públicos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e a necessidade de ordená-las, para fins de conservação e manutenção do equilíbrio ambiental urbano;

CONSIDERANDO, por fim, o resultado definitivo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023 – credenciamento de trabalhadores informais para preenchimento de vagas para o comércio nas praças do Arquipélago de Fernando de Noronha;

RESOLVE:

Art. 1º O exercício da atividade de comércio ambulante nas praças do Distrito Estadual de Fernando de Noronha fica vinculada à emissão de Alvará/Autorização pela Autarquia aos trabalhadores regularmente classificados e cadastrados através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023.

§1º O Alvará/Autorização concedido tem caráter precário e provisório, não constitui direito adquirido, tendo validade até a ocorrência de novo Chamamento com o mesmo fim ou a critério da Administração devidamente fundamentado, podendo vir a ser revogado em caso de descumprimento das regras estabelecidas na presente Portaria.

§2º O comércio ambulante de que trata esta Portaria refere-se às atividades executadas por:

a)Trabalhadores Informais cadastrados para comércio de produtos artesanais;

b)Trabalhadores Informais cadastrados para comércio de alimentos e bebidas;

c)Trabalhadores Informais cadastrados como artistas plásticos locais.

§3º É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, bem como que não atendam as condições sanitárias devidas ficando o trabalhador cadastrado que não observar tal norma sujeito à aplicação das penalidades legais, bem como à revogação de seu Alvará/Autorização.

§4º Os cadastrados deverão possuir a nota fiscal de todos os produtos comercializados, a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos.

Art. 2º O trabalho informal nas praças do Distrito Estadual de Fernando de Noronha apenas poderá ser exercido mediante atendimento aos requisitos abaixo, os quais foram exigidos no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023, sem prejuízo de outros que venham a ser posteriormente estabelecidos:

1. O comerciante deve residir na ilha e apresentar carteira de morador permanente;
2. Ser proprietário único do negócio informal ou ter como única fonte de renda o negócio informal.;
3. Participar de forma ativa e presente no exercício da atividade.

§1º Em caso de descumprimento dos critérios acima, o Alvará/Autorização do trabalhador informal não será concedido ou será revogado mediante prévia notificação, concedendo-se prazo para apresentação de razões de defesa.

§2º É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL** do Alvará/Autorização, o que, uma vez constatado, culminará na sua cassação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legal e administrativamente estabelecidas.

§3º Os trabalhadores informais cadastrados não poderão deixar de exercer a atividade durante 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sob pena de revogação do Alvará/Autorização, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados junto à Autarquia.

Art. 3º Na ocorrência de futuras solicitações, em sendo publicado novo Chamamento Público, serão, obrigatoriamente, utilizados, para fins de desempate, os seguintes critérios para decisão e emissão da autorização:

1. Solicitante com idade mais elevada;
2. Renda única baseada no comércio informal;
3. Sorteio.

Art. 4º O exercício de comércio ambulante nas praças do Distrito Estadual de Fernando de Noronha observará, obrigatoriamente, ao seguinte quantitativo máximo de vagas por praça:

a) Praça São Miguel

18 (dezoito) Trabalhadores Informais habilitados para COMÉRCIO AMBULANTE;

b) Praça do Trinta

2 (dois) Trabalhadores Informais habilitados para COMÉRCIO DE ARTESANATO; e,
10 (dez) Trabalhadores Informais habilitados para COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

c) Praça do Cruzeiro

2 (dois) Trabalhadores Informais habilitados para COMÉRCIO DE ARTESANATO; e,
8 (oito) Trabalhadores Informais habilitados para COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

d) Praça do Cruzeiro – Acesso às Praias

1 (um) Trabalhador Informal habilitado para a categoria ARTISTA PLÁSTICO.

§1º Os trabalhadores informais cadastrados deverão trabalhar uniformizados e usando o crachá de identificação fornecido pela Autarquia.

§2º As atividades de comércio nas praças serão permitidas, exclusivamente, no horário compreendido entre as 18h e as 23h.

Art. 5º É proibido aos trabalhadores informais:
I – a moradia, a qualquer título, ou permanência para fins de dormitório em seu estabelecimento comercial;
II – utilizar-se da vegetação do local como ponto de apoio para a guarda de objetos, amarrações, sendo vedada qualquer forma de interferência na flora das praças;
III – fazer uso de buzinas, alto-falantes, toque de músicas ou qualquer outro instrumento sonoro que venham perturbar o sossego dos frequentadores das praças;
IV – comercializar produtos ou serviços diferentes dos autorizados nesta regulamentação.

Art. 6º Os trabalhadores informais, conforme as especificações do Edital de Credenciamento, poderão dispor de até 03 (três) ajudantes, de acordo com a realidade de cada local, autorizado pela Administração.
§ 1º Antes do início das atividades, deve o credenciado realizar o cadastramento do ajudante junto a esta Administração.
§ 2º Deverá ser confeccionado o devido crachá para o ajudante, devendo este seguir todas as regras e vestimentas determinadas ao credenciado, estando sujeito as mesmas penalidades em caso de cometimento de infrações.

Art. 7º O trabalhador informal é responsável pela conservação e manutenção de seu material de trabalho, bem como da área da praça que ocupa.

Parágrafo único. Após encerramento das atividades, o material de trabalho deverá ser diariamente acondicionado pelo responsável.

Art. 8° Os resíduos sólidos, inclusive materiais descartáveis e recicláveis, gerados em virtude das atividades de comércio, deverão ser acondicionados em coletores próprios, atendendo-se às determinações dos órgãos competentes, devendo ser transportados até os coletores públicos para recolhimento no serviço de coleta diária.

Parágrafo único. Todos os comerciantes deverão classificar os resíduos sólidos em orgânicos e secos.

Art. 9º Sobre as atividades realizadas pelos trabalhadores, incidirão as taxas pertinentes relativas à execução dos serviços prestados.

Art. 10º A infração a qualquer dispositivo da presente Portaria importará na aplicação das seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) notificação e multa;
c) apreensão de equipamentos e materiais;
d) interdição da atividade;
e) encerramento da atividade;
f) revogação da autorização.

Parágrafo único: Na aplicação de quaisquer das penalidades será previamente garantido o exercício do direito de defesa e interposição de recursos administrativos por parte do infrator.

Art. 11 Para realizar as adaptações necessárias, os trabalhadores informais credenciados terão o prazo de 60 (sessenta) dias após publicação da presente Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 011/2025

Ementa: Disciplina a realização das atividades de comércio ambulante nas praias da Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha – APA/FN e dá outras providências.

A Administradora Geral Adjunta da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma do art. 19 da Lei Estadual nº 11.304/95, Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304/95, Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha nos incisos II, XI, XVIII e XXIII, do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

CONSIDERANDO o número de solicitações para o exercício de atividades informais ou eventuais nas praias da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha e a necessidade de ordená-las, para fins de manutenção do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO os critérios de elegibilidade para cadastramento e regulamentação dos trabalhadores informais inicialmente estabelecidos por meio da Portaria AG/ATDEFN nº 58/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento que compreenda a proteção do meio ambiente e do delicado ecossistema da APA de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que em virtude do expressivo crescimento do turismo no Arquipélago de Fernando de Noronha a utilização das praias assumiu perfil diferente do contexto inicialmente verificado no ano de 2017, quando foi publicada a referida Portaria AG/ATDEFN nº 58/2017, com significativo aumento na demanda pela prestação de serviços nas praias da APA/FN, levando a necessidade de atualização de sua regulamentação, inclusive quanto ao quantitativo efetivo de comércios ambulantes nas praias da APA de Fernando de Noronha, de modo a dirimir impacto econômico severo para aqueles que garantem a sua subsistência desse tipo de atividade;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – credenciamento de trabalhadores informais para preenchimento de vagas para o comércio nas praias do Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, finalmente, que a ocupação dos comércios ambulantes ocorre nas faixas de areia das praias da APA/FN, não adentrando em Zona de Conservação, áreas conhecidas como restingas, as quais possuem importante função ecossistêmica e ambiental, não havendo, portanto, qualquer impacto das atividades ambulantes em tais locais;

RESOLVE:

Art. 1º O exercício da atividade de comércio ambulante nas praias da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha fica vinculada à emissão de Alvará/Autorização pela Autarquia aos trabalhadores regularmente classificados e cadastrados através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023.
§1º O Alvará/Autorização concedido tem caráter precário e provisório, não constitui direito adquirido, tendo validade até a ocorrência de novo Chamamento com o mesmo fim ou a critério da Administração devidamente fundamentado, podendo vir a ser revogado em caso de descumprimento das regras estabelecidas na presente Portaria.
§2º O comércio ambulante de que trata esta Portaria refere-se às atividades executadas por:
a) Trabalhadores Informais cadastrados para o aluguel de equipamentos de guarda-sóis e cadeiras;
b) Trabalhadores Informais cadastrados para venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas;
c) Trabalhadores Informais cadastrados para o aluguel de equipamentos de esportes aquáticos (*stand up, paddle*, caiaque, canoa havaiana, *snorkel* e pé de pato, coletes).

§3º É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, bem como que não atendam as condições sanitárias devidas ficando o trabalhador cadastrado que não observar tal norma sujeito à aplicação das penalidades legais, bem como à revogação de seu Alvará/Autorização.

§ 4º Os cadastrados deverão possuir a nota fiscal de todos os produtos comercializados, a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos.
§5º A atividade de aluguel de equipamentos para esportes aquáticos apenas será permitida mediante a apresentação de autorização emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º O trabalho informal nas praias da APA apenas poderá ser exercido mediante atendimento aos requisitos abaixo, os quais foram exigidos no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023, sem prejuízo de outros que venham a ser posteriormente estabelecidos:
1. O comerciante deve residir na ilha e apresentar carteira de morador permanente;
2. Ser proprietário único do negócio informal ou ter como única fonte de renda o negócio informal.;
3. Participar de forma ativa e presente no exercício da atividade.
§1º Em caso de descumprimento dos critérios acima, o Alvará/Autorização do trabalhador informal não será concedido ou será revogado mediante prévia notificação, concedendo-se prazo para apresentação de razões de defesa.
§2º É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL** do Alvará/Autorização, o que, uma vez constatado, culminará na sua cassação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legal e administrativamente estabelecidas.
§ 3º Os trabalhadores informais cadastrados não poderão deixar de exercer a atividade durante 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sob pena de revogação do Alvará/Autorização, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados junto à Autarquia.

Art. 3º Na ocorrência de futuras solicitações, em sendo publicado novo Chamamento Público, serão, obrigatoriamente, utilizados, para fins de desempate, os seguintes critérios para decisão e emissão da autorização:
1. Solicitante com idade mais elevada;
2. Renda única baseada no comércio informal;
3. Sorteio.

Art. 4º O exercício de comércio ambulante nas praias da Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha – APA/FN observará, obrigatoriamente, ao seguinte quantitativo máximo de vagas por praia:

a) Praia do Bode

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 02 (duas) cadeiras cada; e,
02 (dois) trabalhadores informais habilitados para venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

b) Praia da Cacimba do Padre

07 (sete) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 02 (duas) cadeiras cada; e,
07 (sete) trabalhadores informais habilitados para a venda de e água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

c) Praia do Cachorro

03 (três) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 02 (duas) cadeiras cada; e,
04 (quatro) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

d) Praia da Conceição

10 (dez) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 2 (duas) cadeiras cada;
01 (um) trabalhador informal habilitado para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 02 (duas) cadeiras cada (PCD); e,
12 (nove) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

e) Praia do Meio

03 (três) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 02 (duas) cadeiras cada; e,
03 (três) trabalhadores informais habilitados para venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

f) Praia do Porto

05 (cinco) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 02 (duas) cadeiras cada;
02 (dois) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas; e,
02 (dois) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de equipamentos de esportes aquáticos (stand up paddle, caiaque, canoa havaiana, snorkel e pé de pato, coletes).

g) Praia do Boldró

02 (dois) trabalhadores informais habilitados para o aluguel de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis com 2 (duas) cadeiras cada; e,
02 (dois) trabalhadores informais habilitados para a venda de água, água de coco e bebidas alcoólicas, incluindo as elaboradas com frutas.

§1º Os trabalhadores informais autorizados poderão exercer ATÉ 02 (DUAS) atividades, dentre as indicadas no § 2º do art. 1º, sem exceções.

§ 2º Para a atividade de aluguel de guarda-sóis, fica autorizado, no máximo, o número de 08 (oito) conjuntos de guarda-sóis, com 02 (duas) cadeiras cada.

§3º De acordo com a realidade de cada local, a critério da Administração, excepcionalmente, o número máximo de conjuntos de guarda-sóis e/ou comércio de bebidas poderá ser dividido entre os candidatos habilitados para cada Praia do presente Credenciamento.

§4º A instalação do sombreiro e/ou guarda-sol deverá ser realizada, preferencialmente, no momento em que o cliente for utilizá-lo, sendo permitida a montagem de sombreiro a título de "stand by", o qual deverá permanecer fechado até utilização, a fim de garantir o direito dos demais em ocupar as áreas livres das praias.

§5º Os trabalhadores informais devem padronizar os sombreiros e/ou guarda sóis na cor marrom claro, ou cor próxima a cor da areia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação da presente Portaria.

§6º Os trabalhadores informais cadastrados deverão trabalhar uniformizados e usando o crachá de identificação fornecido pela Autarquia.

§7º Devido à impossibilidade de trabalho em razão da ausência de faixa de areia na Praia do Cachorro durante os meses de Novembro a Março, os ambulantes credenciados para essa área poderão, previamente autorizado pela Administração, exercer as suas atividades nas praias do Bode, do Meio ou Boldró, considerada a ordem de classificação para escolha entre eles, sendo 01 (um) em cada Praia.

Art. 5º As atividades de comércio nas praias serão permitidas, exclusivamente, no horário compreendido entre as 7 h e as 19 h.

Art. 6º Os trabalhadores informais, conforme as especificações do Edital de Credenciamento, poderão dispor de até 03 (três) ajudantes, de acordo com a realidade de cada local, a critério da Administração.
§1º Antes do início das atividades, deve o credenciado realizar o cadastramento do ajudante junto a esta Administração, observando as exigências da cláusula décima do Edital de Credenciamento Nº 011/2023.
§2º Deverá ser confeccionado o devido crachá para o ajudante, devendo este seguir todas as regras e vestimentas determinadas ao credenciado, estando sujeito as mesmas penalidades em caso de cometimento de infrações.

Art. 7º É proibido aos trabalhadores informais:
I – a moradia, a qualquer título, ou permanência para fins de dormitório em seu estabelecimento comercial;
II – utilizar-se da vegetação do local como ponto de apoio para a guarda de objetos, amarrações, sendo vedada qualquer forma de interferência na flora das praias;
III – fazer uso de buzinas, alto-falantes, toque de músicas ou qualquer outro instrumento sonoro que venham perturbar o sossego dos frequentadores das praias e da fauna local;
IV – comercializar produtos ou serviços diferentes dos autorizados nesta regulamentação.

Art. 8º O trabalhador informal é responsável pela conservação e manutenção de seu material de trabalho, bem como da área da praia que ocupa.
§1º Após encerramento das atividades, o material de trabalho deverá ser diariamente acondicionado pelo responsável, exclusivamente no local indicado em cada praia pela Autarquia e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conhecidos como "guarderias".

§2º. As guarderias, compostas por tendas individuais com sistema próprio de fechamento, deverão, ser padronizadas nos mesmos moldes dos sombreiros e/ou guarda sóis, na cor marrom claro, ou cor próxima a cor da areia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação da presente Portaria.

Art. 9° Os resíduos sólidos, inclusive materiais descartáveis e recicláveis, gerados em virtude das atividades de comércio, deverão ser acondicionados em coletores próprios, atendendo-se às determinações dos órgãos competentes, devendo ser transportados até os coletores públicos para recolhimento no serviço de coleta diária.

Parágrafo único. Todas os comerciantes deverão classificar os resíduos sólidos em orgânicos e secos.

Art. 10° É responsabilidade dos comerciantes orientar seus usuários quanto a proibição de interação com os animais, sendo vedado perseguir, molestar e retirar os organismos da vida marinha, devendo atentar, sobretudo, para os mais visados, quais sejam, baleias, golfinhos, tartarugas e tubarões.

Art. 11 Sobre as atividades realizadas pelos trabalhadores, incidirão as taxas pertinentes relativas a execução dos serviços prestados.

Art. 12 A infração a qualquer dispositivo da presente Portaria importará na aplicação das seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) notificação e multa através da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;
c) apreensão de equipamentos e materiais;
d) interdição da atividade;
e) encerramento da atividade;
f) revogação da autorização.

Parágrafo único: Na aplicação de quaisquer das penalidades será previamente garantido o exercício do direito de defesa e interposição de recursos administrativos por parte do infrator.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria AG/ATDEFN nº 58/2017.

NATHALIE MENDONÇA RIBEIRO
Administradora Geral Adjunta

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 07/2025 - Recife, 13 de março de 2025.
A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995.
RESOLVE:
Art. 1º – Atribuir Auxílio de Localização de 70% sobre o salário-base de que trata o Art. 71 da Lei 11.304/95 de 28 de dezembro de 1995, modificado pela Lei nº 15.895 de 23 de setembro de 2016, à Servidora ANNE LORE FISCHER INOJOSA, matrícula nº 2213265/06, à disposição desta Autarquia.
Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos jurídicos e financeiros retroagem a 1 de fevereiro de 2025.

PORTARIA AG/ATDEFN nº 08/2025 - Recife, 13 de março de 2025.
A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, **RESOLVE:**
Art. 1º – Rescindir, a pedido, contrato temporário firmado entre as partes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as especificações abaixo.

Contrato	Matrícula	Nome	Função	Rescisão
106	1248545/03	DANUZA GUSMÃO GOMES DE ANDRADE LIMA	ARQUITETA	03/03/2025

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Nathalie Mendonça Ribeiro
Administradora Geral Adjunta

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

JULGAMENTO DE RECURSO - DECISÃO

SEI Nº 0050500009.001006/2023-83, Diretor Presidente - CTM - DECISÃO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - referente ao Contrato nº 010.2022 - PLACE COMERCIO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.180/0001-76. Penalidade: Multa no percentual de 7,2% do valor mensal do contrato, sendo o percentual de 3,2% sobre o valor mensal do contrato, nos termos da cláusula décima primeira, alínea c), parágrafo sexto, tabela 3, item 5, no percentual da tabela 2, item 5; e multa no valor de 4,0% sobre o valor mensal do contrato, nos termos da cláusula décima primeira, alínea c), parágrafo sexto, tabela 3, item 3, no percentual da tabela 2, item 6, cumulado com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por 02 (dois) anos, nos termos da cláusula décima primeira, parágrafo oitavo, em virtude da empresa receber o pagamento adiantado sem devida contraprestação nos termos posto do contrato, bem realizar a devolução dos recursos pagos que não foram executados pela empresa contratada devidamente atualizado.

Recife, 17 de março de 2025
MATHEUS FREITAS
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

INFORME

No dia 17.03.2025, foi publicado no Boletim Interno nº 093/2025 do DETRAN-PE, contendo a Portaria DP nº 1.045/2025, que teve como objeto Instituir o Grupo de trabalho para verificação técnica dos parâmetros do credenciamento de entidades e Padronização com ajustes legislativos aos procedimentos das Empresas Credenciadas para realizarem as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular –PIV, Vistoria de Identificação Veicular – ECV e Clínica/Profissionais que realizam exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica no âmbito do Estado de Pernambuco, estando disponível no site: https://www.detran.pe.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2025
DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Autoridade de Trânsito do DETRAN/PE, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.503/97- CTB, legislação complementar e Regulamentações, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos indicados sobre a imposição da penalidade multa e da possibilidade de apresentarem Recurso à Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) nos termos da legislação pertinente, se assim desejarem ATÉ O DIA 28/04/2025, nos postos de atendimento deste Órgão ou enviando-a pelos Correios ao endereço da sede do DETRAN/PE. Findo o prazo sem a apresentação do recurso o processo tramitará à revelia do condutor. A relação completa dos veículos e das infrações cometidas está disponibilizada no site do DETRAN/PE (www.detran.pe.gov.br).Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2025.
VLADIMIR LACERDA MELQUIADES
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/PE

Conselho Tutelar 100